



## LEI MUNICIPAL Nº 2037 DE 24 DE MARÇO DE 2012

**EMENTA: "CRIA O PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS E FLORESTAS, AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Projeto Produtor de Águas e Florestas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, assim como a conservação da biodiversidade no Município de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Produtor de Águas e Florestas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

**Parágrafo Único** - O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas pelo Poder Público, vigorando durante a vigência desta lei e enquanto essas ações se mantiverem em consonância com as exigências da Administração Municipal.

**Art. 3º** - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.



**Parágrafo único** - Os critérios constantes do caput serão definidos pelo Poder Executivo, observando, como valor de referência, até R\$10,00(dez reais) por hectare por mês, limitando-se a uma área de no máximo 100 hectares.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e o Conselho Municipal de Agricultura deverão analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo Poder Executivo para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Produtor de Águas e Florestas.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 7º** - O poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 2012.



**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 011/2012  
Autor: Francisco José Barbosa Leite